

Estudo Técnico Preliminar 3/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23070.049847/2024-40

2. Descrição da necessidade

Contratação de Serviços de pagamento de ART's ao Sistema CONFEA/CREA, pelos serviços de elaboração de projetos, fiscalização de serviços e Contratos de Obras, execução dos serviços de Manutenção Predial, na Regional Goiânia da Universidade Federal de Goiás, compreendendo as cidades de Goiânia, Goiás, Aparecida de Goiânia, Firminópolis e Caldas Novas, desenvolvidos pelos servidores lotados na Diretoria de Manutenção e Obras Cíveis, Diretoria de Manutenção e Obras Elétricas e Mecânicas e Diretoria do Meio Ambiente da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA/UFG, para o ano de 2025.

Estima-se o valor de R\$ 14.321,17 (quatorze mil, trezentos e vinte e um reais e dezessete centavos).

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, (CONFEA), é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da Engenharia e da Agronomia. Criada em 1966, a entidade tem como uma das principais funções examinar e decidir em última instância os assuntos relativos ao exercício das profissões de Engenharia e Agronomia, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com a legislação vigente.

Cada Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), presente em cada estado e no Distrito Federal, fica responsável pela fiscalização do exercício das profissões das categorias na área sob sua jurisdição. Por isso, entre as principais funções dos Conselhos Regionais está: cumprir e fazer cumprir a presente legislação, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julguem necessários.

Além disso, cabe ao CREA de cada região organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que se inscrevam para exercer atividades voltadas à engenharia ou agronomia. A Lei nº 5.194 de 1966, responsável pela criação do CREA e CONFEA, prevê a atuação dos conselhos regionais com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia e agronomia, nos assuntos relacionados a seu funcionamento.

O registro profissional é um cadastro de trabalhadores, juntamente ao Conselho Responsável pela Categoria. Esse cadastro permite ao profissional atuar no mercado de trabalho de forma regulamentada por leis federais. O registro é responsável por possibilitar a fiscalização da atuação profissional, bem como auxiliar na busca por demandas necessárias à categoria.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA/UFG	POLIANA PAULA NASCIMENTO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação de serviços para o pagamento das ART's, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-GO será devida pela Instituição de Ensino Superior – UFG, em relação ao Profissional de Engenharia responsável pela elaboração de orçamentos, projetos, execução e fiscalização de Contratos, solicitados pela Universidade Federal de Goiás. O referido pagamento visa garantir ao Profissional da UFG, a autoria dos serviços inerentes à sua função e de acordo com as atribuições do cargo ao qual está investido. E este pagamento se justifica pelos seguintes fatores:

- Obrigatoriedade, de acordo com a legislação vigente, da Instituição de Ensino ser responsável pelo pagamento das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, dos serviços/projetos elaborados e/ou executados pelo funcionário/servidor.
- A UFG, nos quadros da SEINFRA, possui capacidade técnica operacional para fornecer o serviços cujas ART's devem ser recolhidas ao Sistema CONFEA/CREA.

O serviço refere-se ao pagamento de ART's, dos trabalhos/projetos que apoiarão as atividades institucionais da UFG e estão alinhadas com o PAC – Plano Anual de Contratações.

Os serviços objetos da presente contratação são comuns, considerando que se trata de serviço continuado regido exclusivamente por Conselho Federal, e por Lei aprovada que define a Cobrança de documento comprobatório da elaboração dos serviços constantes no objeto deste ETP no âmbito de todo Estado de Goiás e atende o art. 6º, inciso XV, e inciso XVIII, letras a, b, d, da lei 14.133/2021.

No que diz respeito a escolha do fornecedor, fica caracterizado como fornecedor o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA-GO, para o qual não há outra alternativa /competidor na prestação dos serviços em tela.

5. Levantamento de Mercado

Entendemos desnecessária qualquer tentativa no sentido da comprovação da sua competitividade com os de mercado na medida em que se trata de tarifas preestabelecidas, que são cobradas de todos os profissionais vinculados ao Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA-GO. Ou seja, não existem competidores no recolhimento das taxas de serviços fornecidos nos Campus onde há unidades da UFG.

6. Descrição da solução como um todo

O recolhimento das ARTs ao Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA-GO relativas aos projetos complementares de Engenharia, orçamentos e outros, para atender as unidades e órgãos da UFG, no ano de 2025, se justifica pelos seguintes fatores:

- Obrigatoriedade, de acordo com a legislação vigente, da Instituição de Ensino ser responsável pelo pagamento das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, dos serviços/projetos elaborados e/ou executados pelo funcionário/servidor.
- A UFG, nos quadros da SEINFRA, possui capacidade técnica operacional, através de seus servidores para fornecer o serviços cujas ARTs devem ser recolhidas ao Sistema CONFEA /CREA.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando o quantitativo de ART's anotadas no ano de 2024 e, levando-se em consideração os projetos complementares, orçamentos e fiscalização das obras realizadas nos anos anteriores, a quantidade de ART's estimada para o ano da 2025, foi desenvolvida conforme tabela abaixo:

ESTIMATIVAS DE VALORES A SEREM CONTRATADOS 2025			
MÊS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Janeiro	8,0	R\$ 103,03	R\$ 824,24
Fevereiro	8,0	R\$ 103,03	R\$ 824,24
Março	10,0	R\$ 103,03	R\$ 1.030,30
Abril	10,0	R\$ 103,03	R\$ 1.030,30
Maio	10,0	R\$ 103,03	R\$ 1.030,30
Junho	12,0	R\$ 103,03	R\$ 1.236,36
Julho	12,0	R\$ 103,03	R\$ 1.236,36
Agosto	12,0	R\$ 103,03	R\$ 1.236,36
Setembro	12,0	R\$ 103,03	R\$ 1.236,36
Outubro	15,0	R\$ 103,03	R\$ 1.545,45
Novembro	15,0	R\$ 103,03	R\$ 1.545,45
Dezembro	15,0	R\$ 103,03	R\$ 1.545,45
TOTAL:	139,0		R\$ 14.321,17

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.321,17

Considerando as tarifas pré-estabelecidas para registro de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia, CREA-GO, e de acordo com o Ato Administrativo nº 08, de 28 de novembro de 2024, deste mesmo Conselho fica estabelecida a cobrança de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no âmbito do CREA-GO, para o exercício de 2025, no valor unitário de R\$ 103,03 (cento e três reais e três centavos). A planilha de previsão de consumo para o ano de 2025 se encontra anexado ao item 7 deste ETP.

O Ato Administrativo que estabelece a cobrança do Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica, se encontra anexado ao processo, documento SEI nº (5063350).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), estabelece em seu artigo 47, inciso II, o princípio do parcelamento como obrigatório "quando for viável e economicamente vantajoso". Para a contratação em questão, ressalta o §3º: "O parcelamento não será adotado quando: o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido."

O serviço a ser contratado é tratado de forma indivisível, ou seja, deverá ser executado sob a responsabilidade de uma única Autarquia, neste caso o CREA-GO, no período de vigência do Contrato. Os Itens de serviços atenderão às necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Universidade Federal de Goiás – SEINFRA/UFG.

Por estes motivos, não se aplica o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica. A Autarquia Contratada é titular e única competente para o serviço nos municípios onde a Universidade Federal de Goiás – UFG, possui Campus de modo que, em razão das características da contratação, não foram levados em consideração os parâmetros da IN SEGES /MP Nº 5/2017, dada a singularidade da contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento Estratégico Geral e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFG, Plano Anual de Contratações (PAC) 2025, para contratação de serviços de pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com o objetivo de atender às unidades e órgãos da UFG, Regional Goiânia, no ano de 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir o devido registro dos projetos complementares, orçamentos e fiscalização das obras em âmbito Institucional viabilizando a contratação de obras e reformas, salvaguardando do direito Autoral do profissional e o atendimento das exigências legais definidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-GO.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas necessidades de adequação organizacional para a execução contratual em relação ao modelo que já é adotado, haja vista que a presente contratação tem como objeto serviços que já são prestados na Regional Goiânia da Universidade Federal de Goiás - UFG.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica à Contratação em questão.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

O presente Estudo Técnico está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, visa atender de forma adequada o recolhimento do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de acordo com o estabelecido neste ETP.

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação de Autarquia responsável pelo recolhimento das ARTs, CREA-GO, para a Regional Goiânia da UFG, mostra-se tecnicamente possível e absolutamente necessária para subsidiar a SEINFRA e a UFG

Os custos previstos foram retirados do levantamento de recolhimento de ARTs nos anos anteriores conforme tabela anexada ao item 7 deste ETP, são compatíveis e caracterizam economicidade tendo em vista que os resultados pretendidos são benéficos à comunidade da UFG.

A Equipe de planejamento recomenda o prosseguimento da contratação da Autarquia responsável pelo recolhimento das ARTs, CREA-GO, para a Regional Goiânia da UFG, TODAVIA não nos cabe decidir sobre as questões financeiras.

Desta forma, esta equipe de planejamento declara VIÁVEL COM RESTRIÇÃO no aspecto orçamentário, uma vez que, cabe à Administração Superior definir a fonte dos recursos e o INDEFERIMENTO da contratação afeta de maneira a prejudicar o recolhimento das ARTs dos serviços executados pelos profissionais de Engenharia desta SEINFRA/UFG para as Unidades e Órgãos dos espaços da UFG.

Com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME é razoável a contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CECILIO ROCHA FERREIRA DA SILVA

Engenheiro Civil - SEINFRA/UFG

LUIZ CARLOS MARTINS JUNIOR

Tec. em Telecomunicação - SEINFRA/UFG

MARCIO MEDEIROS OLIVEIRA

Administrador - SEINFRA/UFG